



NOTA TÉCNICA CRE 03/2022
4ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor
Subsídio Copanor

(VERSÃO PRÉ-CONSULTA PÚBLICA Nº 27/2022 E PRÉ-AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 39/2022)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

Março de 2022

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior – Diretor Geral

Rodrigo Bicalho Polizzi – Diretor

Stefani Ferreira de Matos - Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Regulação Tarifária (GRT):

Daniel Rennó Tenenwurcel – Gerente

Kelly Silveira Gomes Neves

Gustavo Vasconcelos Ribeiro

Vinícius Yudi Ozaki

Pedro Henrique de Matos Araújo – Estagiário

Gustavo Moreira Rezende - Estagiário

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. AVALIAÇÃO DO MODELO DE FINANCIAMENTO DA COPANOR	4
4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	6
5. ALTERAÇÕES DO SUBSÍDIO PARA A 4ª RTP	7
6. CONCLUSÃO	9

1. OBJETIVO

Esta nota técnica trata do **subsídio tarifário entre Copasa e sua subsidiária Copanor** no âmbito da 4ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Copanor.

Ressalta-se que o conteúdo desta nota técnica é objeto de debate no âmbito da Consulta Pública nº 27/2022 e da Audiência Pública nº 39/2022, centrando nas metodologias e não em resultados numéricos.

A pauta desta 4ª RTP e a metodologia de reconstrução da receita tarifária, bem como os incentivos tarifários para a ampliação do atendimento e a melhoria na qualidade dos serviços fazem parte das Notas Técnicas CRE nº 01/2022 e CRE nº 02/2022, publicadas em conjunto com esta no âmbito da Consulta Pública nº 27/2022 e da Audiência Pública nº 39/2022. Portanto, elas compõem o conjunto de metodologias que nortearão os cálculos da 4ª RTP da Copanor e devem ser analisadas em conjunto com este documento.

As contribuições enviadas para o e-mail consultapublica27@arsae.mg.gov.br no âmbito da Consulta Pública nº 27/2022 serão respondidas individualmente por meio de Relatório Técnico da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) a ser publicado no site da Arsaie-MG.

2. INTRODUÇÃO

A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor foi criada em 2007 para prestar serviços de saneamento nas regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais. A criação da companhia tinha como objetivo permitir uma prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendesse às especificidades econômicas, sociais, demográficas e geográficas da região. O modelo de prestação regionalizada previa a aplicação de tarifas menores que as da Copasa e financiamento do governo estadual para os investimentos necessários à expansão e melhoria do serviço.

Após o encerramento dos aportes do governo estadual pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), em 2016, e considerando a insuficiência de recursos da companhia que apresentava contínuos desequilíbrios econômico-financeiros, a Arsaie-MG estabeleceu em 2017 a criação do subsídio inter-regional entre Copasa e Copanor. O instrumento visava alocar na tarifa da Copasa recursos para garantir gastos em manutenção e a realização de investimentos na subsidiária, com o objetivo de trazer melhorias nas condições de infraestrutura para sua prestação de serviços. Foi definido um montante que, líquido de PIS/Cofins, IR/CSLL, totalizasse R\$ 40 milhões em termos reais, valor definido a partir do Plano Plurianual de Investimentos apresentado pela gestão do prestador. As regras estabelecidas pela agência para esse subsídio tarifário constam da Resolução Arsaie-MG 154/2021 e da Nota Técnica CRE 08/2021¹.

Em vista das mudanças do novo marco regulatório do saneamento a partir da publicação da Lei Federal 14.026/2020, esse tipo de subsídio inter-regional perdeu o amparo legal que fundamentou sua criação. Por meio do Parecer Jurídico nº 16.282/2020, a Advocacia-Geral do Estado manifestou que é juridicamente defensável a manutenção provisória da política tarifária adotada, até que sobrevenha a regulamentação federal. Assim, em 2021, na 2ª Revisão Tarifária Periódica da Copasa e 3ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor, a Arsaie-MG manteve o subsídio em moldes semelhantes aos definidos em 2017. No entanto, tendo em vista o caráter transitório do subsídio e sua importância para o modelo de financiamento do prestador, este é um tema que deve ser reavaliado a cada revisão tarifária da Copanor, considerando seus impactos sobre os investimentos, as tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

Nesta 4ª RTP da Copanor, a Arsaie-MG pretende discutir as regras de aplicação e montantes destinados ao subsídio inter-regional a partir da análise de possíveis impactos tarifários dessas alterações,

¹ http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/32/finais/NT_CRE_08_2021_Subsidio_Copanor_PosAP.pdf

apresentada na seção 13 da Nota Técnica CRE 01/2022 e de uma avaliação qualitativa das consequências de diferentes caminhos que podem ser adotados.

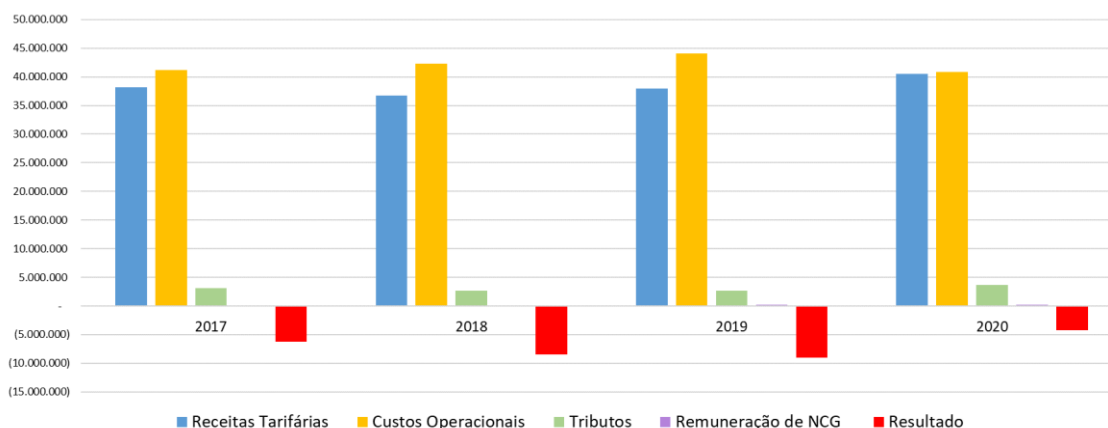
Por outro lado, uma vez decidida a manutenção do subsídio, a agência não realizará alterações no funcionamento do mecanismo tarifário do subsídio, nem nas regras sobre condicionalidades e controles, compensação e transparência. Portanto, a referência para as regras de funcionamento é a Resolução Arsaemg 154/2021² que aprovou as regras a serem observadas pela Copasa no atual ciclo tarifário e a Nota Técnica CRE 08/2021³. Em relação a verificação de ativos subsidiados pela Copasa, as regras são as estabelecidas na Nota Técnica GAR 01/2022⁴.

Importante destacar que a Diretoria da Agência decidiu que a Copanor não comprovou sua capacidade econômico-financeira para alcance das metas de universalização, conforme exigido pelo art. 10-B, da Lei Federal 11.445/2007. Assim, os contratos da Copanor com os municípios devem se tornar irregulares, exceto se houver algum recurso acatado até o fim do processo⁵, cabendo aos titulares dos serviços de água e esgoto buscarem nova alternativa para a sua prestação, seja através da realização de uma nova licitação ou pela prestação dos serviços de forma autônoma. Nesse ínterim, a Copanor deverá manter a continuidade dos serviços de água e esgotamento sanitário e a Arsaemg permanecerá regulando e fiscalizando suas atividades. Porém, caso não haja modificação da decisão até o fim do prazo recursal, a não comprovação da capacidade econômico-financeira deverá acelerar o processo de alteração do modelo de financiamento da Copanor.

3. AVALIAÇÃO DO MODELO DE FINANCIAMENTO DA COPANOR

Em termos econômicos, a Copanor é, historicamente, uma empresa deficitária, tendo apresentado prejuízos regulatórios de R\$ 6,2 milhões em 2017, R\$ 8,4 milhões em 2018, R\$ 9,0 milhões em 2019 e R\$ 4,2 milhões em 2020 conforme o Gráfico 1⁶.

Gráfico 1: Receitas, Custos e Resultado Copanor - 2017 a 2020, em valores de jul/2021



Fonte: elaboração própria a partir de dados da contabilidade da Copanor (2017 a 2020, em R\$ de jul/2021).

Nota: Consideram-se como Receitas Tarifárias as Receitas Operacionais Diretas e Outras Receitas (Reversíveis); e como Custos Operacionais toda a classificação regulatória de custos operacionais, exceto Manutenção, que é realizada com recursos do subsídio).

² http://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Resoluc%CC%A7a%CC%83o_Copasa_PosCP23.pdf

³ http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/32/finais/NT_CRE_08_2021_Subsidio_Copanor_PosAP.pdf

⁴ http://www.arsae.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/NT_Verificacao_Ativos_Copanor_pos_CP25_2021.pdf

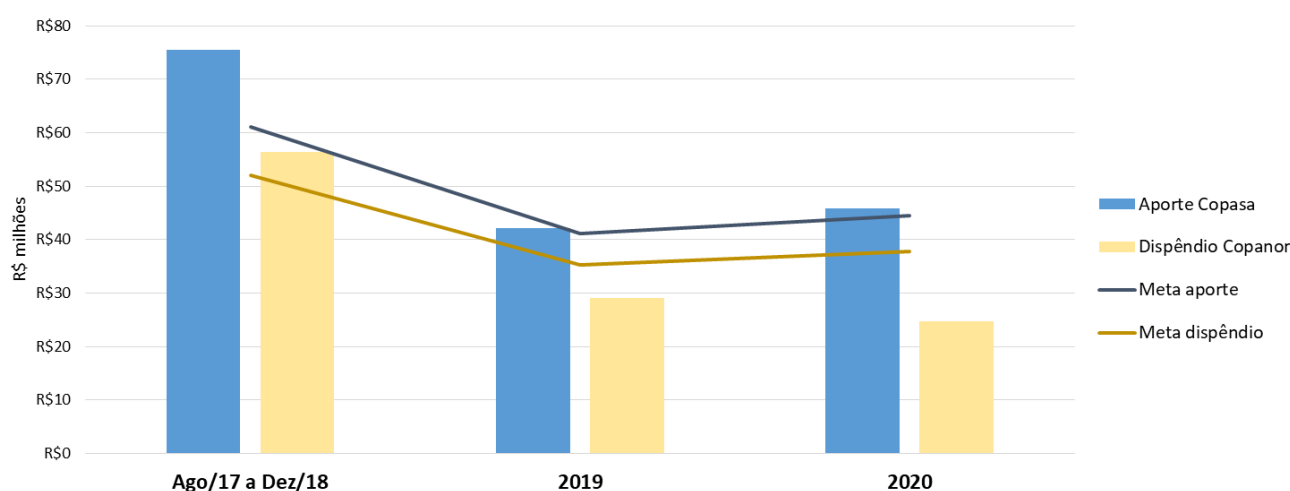
⁵ O processo de comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores para inclusão das metas de universalização nos contratos deve ser encerrado até o dia 31/03/2022, conforme Lei Federal 14.026/2020 e Decreto Federal 10.710/2021.

⁶ Salienta-se que para a apuração dos resultados não foram consideradas os gastos com depreciação e remuneração da base ativos regulatórios, uma vez que tais despesas somente foram incorporadas nas tarifas a partir da revisão tarifária de 2021.

O gráfico 1 revela que houve melhora, do ponto de vista regulatório, nos resultados da companhia em 2020. De 2017 para 2018, e de 2018 para 2019, os prejuízos regulatórios aumentaram em 36% e 7%, respectivamente. No entanto, de 2019 para 2020 o, o prejuízo reduziu em 53%. Isso foi possível devido tanto ao aumento das receitas tarifárias por um lado – crescimento de 7% - quanto a redução dos custos operacionais em termos reais – queda de 7%. No último ano, houve quase uma equalização entre as receitas tarifárias e os custos operacionais. A soma de custos operacionais, tributos e remuneração de NCG também apresentou leve queda em 2020 em relação ao ano anterior (reduziram cerca de 4,6%). A despeito desse avanço substancial no resultado operacional no último ano, ainda assim seria necessário um crescimento de cerca de 10% na receita tarifária apenas para fazer frente aos custos operacionais, tributos e remuneração da NCG.

Com relação ao subsídio inter-regional, apresenta-se a seguir os valores aportados pela Controladora e os dispêndios da Copanor em investimentos e manutenções realizadas no período de agosto de 2017 a dezembro de 2020, bem como suas respectivas metas.

Gráfico 2 - Aportes Copasa e Dispêndio Copanor - Ago/17 a 2020

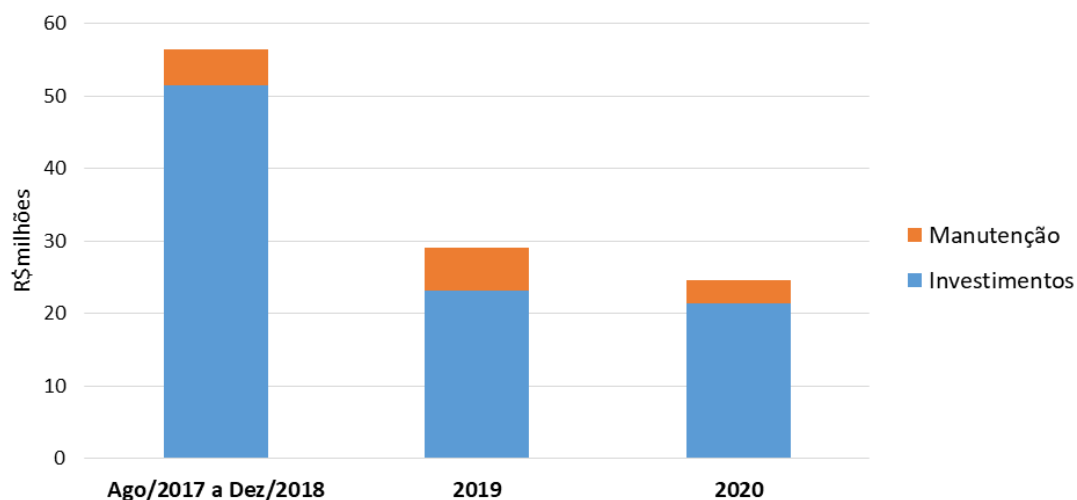


Fonte: Relatórios GFE 08/2018, 06/2019, 10/2020 e 25/2021

A partir do gráfico 2, pode-se verificar que os aportes da Copasa foram superiores à meta em todo o período de agosto/17 a dezembro/20. Os dispêndios da Copanor, por sua vez, foram inferiores às respectivas metas em 2019 e 2020 e representaram, em média, 65% do valor aportado pela Copasa no período. Assim, evidencia-se a dificuldade da Copanor em utilizar o subsídio que recebe da Copasa e que é cobrado dos usuários desta.

O gráfico 3 revela que os aportes da Copasa foram gastos majoritariamente em investimentos (em média 86% do valor total). De 2019 para 2020, pode-se verificar que a proporção das despesas com manutenção decaiu de 20% para 14%. De forma geral, percebe-se que o valor despendido do subsídio recebido pela Copanor vem se reduzindo nos últimos anos, com queda de 15% de 2019 para 2020.

Gráfico 3 – Composição do dispêndio do subsídio da Copanor de agosto de 2017 a dezembro de 2020



Fonte: Relatórios GFE 08/2018, 06/2019, 10/2020 e 25/2021

Entre outubro de 2021 e janeiro de 2022, a Arsa-e-MG realizou uma série de reuniões técnicas internas e com outros agentes do setor de saneamento incluindo a própria Copanor, além de promover uma audiência pública com representantes dos municípios atendidos pela companhia, em que um dos principais temas discutidos foi o modelo de financiamento do prestador e seus impactos sobre os serviços prestador. As discussões indicaram que o subsídio tem sido importante instrumento para que a Copanor melhore a prestação do serviço e amplie seu atendimento. No entanto, a companhia continua enfrentando problemas críticos para obter níveis de qualidade do serviço desejáveis e expandir o atendimento em ritmo adequado para o alcance da universalização conforme metas da legislação federal, provavelmente em decorrência das dificuldades de gestão e de limitação de pessoal, bem como da insuficiência de oferta de prestadores de serviços terceirizados capacitados na área de atendimento.

As reuniões ainda indicaram a importância da melhoria do modelo de gestão da Copanor, seja no que concerne a operação, ao planejamento ou aos investimentos, levando em consideração as características diferenciadas de sua área de atendimento, em especial a dispersão demográfica, a reduzida renda per capita e restrições de disponibilidade de mão-de-obra e fornecedores capacitados. Também que é fundamental as ações de capacitação e ampliação de mão-de-obra do prestador. Portanto, há necessidade de mais recursos não apenas financeiros, mas também humanos e administrativos, para que a Copanor consiga operar com qualidade, garantindo o cumprimento dos regulamentos de qualidade e de operação, bem como para possibilitar a expansão mais acelerada dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com a publicação da Lei 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento, os dispositivos da Lei 11.445/2007 que fundamentaram a criação do subsídio Copanor foram afetados. A própria definição de “subsídios” foi modificada. Especificamente, as alterações no inciso VII do art. 3º; no § 2º do art. 29; e no caput e incisos do art. 31 retiraram as menções à possibilidade de subsídio entre localidades e entre prestadores. Apesar da nova redação do caput do art. 29 prever subsídios e subvenções como formas adicionais de garantia da sustentabilidade econômico-financeira, a lei apenas estabelece que os subsídios devem ser destinados à universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda (art. 3º), sendo destinados aos usuários que não possuem capacidade de pagamento para arcar com o custo integral do serviço (art.29, § 2º)

A Arsaie-MG consultou a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE) para ter um posicionamento mais claro sobre o tema. Esta, por meio do Parecer Jurídico nº 16.282/2020 concluiu ser juridicamente defensável a manutenção provisória da política tarifária existente enquanto não estiver institucionalizado um novo modelo que garanta a continuidade dos serviços. No entanto, ressaltou que o atual subsídio inter-regional não se insere dentro do conceito de regionalização definido pelo novo marco e que o subsídio previsto nele é direcionado a beneficiar unicamente o usuário de baixa renda.

A interrupção do subsídio inter-regional sem as definições necessárias sobre as lacunas ainda existentes na legislação de saneamento básico no Brasil pode comprometer a operação da Copanor de maneira irreversível e exigir medidas mais drásticas no futuro. Acima de tudo pode prejudicar a busca pela universalização e melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas regiões mais vulneráveis do estado. Assim, a Arsaie-MG decidiu, na 3ª RTP da Copanor, manter provisoriamente o instrumento de subsídio nos mesmos moldes, enquanto se avançam as discussões sobre o novo modelo institucional do setor de saneamento básico do país, bem como sobre possíveis soluções para a sustentabilidade econômico-financeira para a prestação dos serviços nas regiões Norte e Nordeste do estado.

Quase um ano após a decisão pela continuidade do subsídio nos moldes originais, não foram observados avanços expressivos em direção a um novo modelo de financiamento da Copanor, exceto quanto a proposição da regionalização do saneamento do estado contemplada no Projeto de Lei nº 2884/2021 e quanto a declaração de não comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador. Portanto, a Arsaie-MG entende que ainda é defensável a manutenção do subsídio inter-regional conforme estabelecido na 3ª RTP.

5. ALTERAÇÕES DO SUBSÍDIO PARA A 4ª RTP

Embora a agência entenda que é defensável a manutenção do subsídio nos moldes aplicados desde 2017, as mudanças do marco legal, as orientações da Advocacia-Geral do Estado e a não comprovação da capacidade econômico-financeira da Copanor suscitaram possibilidades de mudanças nos montantes e destinação dos recursos do subsídio. Além disso, embora a Copasa venha fazendo aportes até superiores às metas, a Copanor não tem conseguido despender os recursos. Ademais, o subsídio tem demonstrado ser um mecanismo limitado para a resolução dos problemas estruturais observados na Copanor que afetam o ritmo de expansão e a qualidade dos serviços prestados.

A decisão pela manutenção, alteração ou fim do subsídio passa também pela avaliação da capacidade de pagamento dos usuários. Atualmente, o indicador da categoria Social está em 6,13%, percentual que ultrapassa os limites recomendados pela agência. A seção 13 da Nota Técnica CRE 01/2022 traz simulações para cenários de aumento do subsídio à tarifa social para atendimento aos limites recomendados de 3% e 5% da renda dos usuários mantido o recurso referente ao Subsídio Copanor e para cenários com o fim do subsídio aos gastos com manutenção.

Assim, a Arsaie-MG apresenta uma análise qualitativa e exploratória de alguns cenários possíveis para o subsídio Copanor para a 4ª RTP e revisões tarifárias posteriores do prestador.

Um primeiro cenário seria a ampliação do subsídio, garantindo-se além de recursos para investimentos e gastos com manutenção, também o financiamento de outros grupos de despesas da Copanor. Esse cenário buscaria suprir a mencionada necessidade de mais recursos da companhia tanto para melhorar o modelo de gestão, aumentar gastos com logística e com outras necessidades prementes, como para aumentar o número de colaboradores e investir em qualificação. Adicionalmente, poderia diminuir eventuais impactos tarifários relacionados ao aumento dos custos do prestador.

Esse cenário não parece factível. Em primeiro lugar, a Copanor não comprovou sua capacidade econômico-financeira e, exceto em caso de revisão da decisão da Diretoria Colegiada da Arsaie-MG, os contratos da companhia se tornarão irregulares, de modo que os representantes dos municípios deverão buscar meios de regularizar a situação. Esse contexto traz incertezas sobre a continuidade dos contratos de programa e afasta o interesse na realização de investimentos cujos retornos se dão no longo prazo. Ainda mais importante, a mudança do marco legal aponta para a necessidade de um novo modelo de financiamento do prestador e não prevê os repasses de recursos entre prestadores como ocorre com o subsídio Copanor. Assim, a Arsaie-MG entende que aumentar o montante do subsídio contrariaria a lógica do novo marco e, portanto, não seria adequado.

Uma segunda possibilidade é a manutenção dos mesmos moldes aplicados desde 2017 em que haveria a atualização do valor do montante pelo INCC, conforme vem sendo praticado. Essa seria uma opção que mantém o atual desequilíbrio, sem perspectivas de melhoria do desempenho da Copanor, seja na realização dos investimentos, seja na gestão e operação dos serviços. Também não resulta em nenhum incentivo adicional para que o prestador, seu controlador e o poder público se mobilizem em direção a um novo modelo de financiamento, uma vez que há garantia do atual fluxo de recursos para a execução do planejamento, mesmo que esse tenha se mostrado insuficiente nos últimos anos.

Outra possibilidade está relacionada à sua redução gradual, que pode se dar de diversas maneiras. Se poderia avaliar uma redução do valor do subsídio para maior adequação à capacidade da subsidiária executar os montantes. Essa redução poderia ser realizada de maneira global ou poderia ser priorizada a garantia de recursos para investimentos com redução, ou até exclusão, do subsídio para gastos em manutenção.

Uma redução global do subsídio poderia usar de parâmetro o histórico de despesas com o subsídio nos últimos anos, tornando o montante mais próximo da real capacidade de execução de investimentos da companhia. Entretanto, poderia impulsionar a redução dos investimentos em maior proporção do que os gastos com manutenção, algo que não é desejável, já que há grande necessidade de aportes de capital na área atendida pelo prestador.

Alternativamente, poderia se observar o planejamento de investimentos e gastos em manutenção da Copanor para o próximo período tarifário e adequar o subsídio a este valor, desde que não represente elevação do montante destinado no último período. Assim, se evitaria o comprometimento de recursos importantes para a universalização e melhoria da qualidade do saneamento na área de atendimento da companhia. Porém, para tanto seria necessário que a Copanor apresentasse até o fim da Consulta Pública 27/2022, o plano de investimentos para o período tarifário seguinte, além do plano de manutenção que cubra o período até julho de 2023. De toda forma, nos últimos anos foi observado o descasamento entre o planejamento e a execução dos investimentos da Copanor, portanto essa opção provavelmente não representaria um aperfeiçoamento do instrumento do subsídio.

Por outro lado, se garantidos os recursos para investimentos e limitado ou excluído o subsídio para gastos em manutenção, tal montante seria arcado pela tarifa da Copanor. Essa forma de redução, mesmo que gradual, exigiria que o prestador se atentasse mais para a qualidade dos gastos em manutenção, mas poderia trazer perdas na qualidade que foram observadas na experiência da Arsaie-MG, após a instituição dos mecanismos. Mais importante, a alocação dos custos em manutenção na receita tarifária implicaria em impactos relevantes nas faturas dos usuários, visto que os respectivos gastos correspondem a aproximadamente 10% da Receita Tarifária Base do prestador, conforme demonstrado na seção 13 da Nota Técnica CRE 01/2022. Ne referida nota técnica, a Arsaie-MG propõe como diretriz da estrutura tarifária que a busca da redução do comprometimento de renda das famílias sociais seja uma prioridade em relação a redução do subsídio direcionado a gastos em manutenção, o que praticamente exclui a possibilidade de adoção desta alternativa.

Seria possível ainda, manter o valor nominal do subsídio, ou seja, não mais atualizar seu valor anualmente pelo INCC. Essa seria uma forma simplificada de reduzir o montante do subsídio Copanor gradualmente, com impactos reduzidos na disponibilidade de recursos, mas que sinalizaria para o término desse modelo de financiamento e pressionaria prestador e poder público a buscar alternativas de financiamento para suplantarem a tendência de perda de relevância do subsídio. No entanto, essa alternativa não teria fundamento na real necessidade de recursos para investimentos e manutenção na área de atendimento da Copanor e o ritmo de redução do subsídio dependeria de uma variável sobre a qual agência e prestador não têm ingerência.

Por fim, é possível pensar em um cenário que o subsídio Copanor é extinto já na 4ª RTP. No entanto, esse cenário significa a provável interrupção por completo dos investimentos, com consequente estagnação da expansão dos serviços e piora da qualidade do serviço até que se institua um novo modelo para o financiamento dos serviços de saneamento da região, em lógica contrária à instituição dos incentivos tarifários na última revisão tarifária. Os usuários não somente seriam prejudicados pela piora dos serviços, mas também pelo aumento das faturas, considerando que os custos com manutenção passariam a ser custeados pela receita tarifária. Assim, a Arsa-e-MG entende que esta não é uma opção para a Copanor no momento.

Analisadas os pontos favoráveis e desfavoráveis de cada alternativa, a agência observa dois cenários preferíveis para o subsídio Copanor nesta revisão tarifária: a manutenção dos mesmos moldes aplicados desde 2017 com atualização do valor pelo INCC ou a redução gradual do subsídio por meio da adoção do montante da última revisão tarifária sem novas atualizações pelo índice de atualização inflacionária.

6. CONCLUSÃO

A Arsa-e-MG estabeleceu em 2017 a criação do subsídio inter-regional entre Copasa e Copanor, com o objetivo de inserir na tarifa da Copasa recursos para garantir gastos em manutenção e a realização de investimentos na subsidiária. À época, foi definido um montante que, líquido de PIS/Cofins, IR/CSLL, totalizasse R\$ 40 milhões em termos reais, valor definido a partir do Plano Plurianual de Investimentos apresentado pela gestão do prestador.

Em virtude das mudanças propostas pela Lei Federal 14.026/2020, o subsídio perdeu o amparo legal que fundamentou sua criação, motivo pelo qual, durante a Revisão Tarifária da Copasa de 2021, a agência consultou a Advocacia Geral do Estado para ter um posicionamento a respeito de como devia proceder com o subsídio. Por meio do Parecer Jurídico nº 16.282/2020, a Advocacia Geral do Estado manifestou que o instrumento poderia ser mantido em caráter provisório até que houvesse regulamentação federal superveniente. Assim, em 2021, na 2ª Revisão Tarifária Periódica da Copasa e 3ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor, a Arsa-e-MG manteve o subsídio em moldes semelhantes aos definidos em 2017. No entanto, tendo em vista o caráter transitório do subsídio e sua importância para o modelo de financiamento do prestador, entendeu-se que era importante o tema ser novamente pautado na atual Revisão Tarifária da Copanor.

Para a atual revisão, a agência vislumbra algumas possibilidades para o instrumento: i) ampliação do subsídio, com o intuito de prover recursos para melhoria do serviço; ii) manutenção do subsídio nos mesmos moldes aplicados desde 2017, havendo atualização do valor do montante pelo INCC; iii) redução gradual, seja de maneira global ou com redução (ou até exclusão) do subsídio para gastos em manutenção; iv) manutenção do valor nominal do subsídio, sem atualizá-lo anualmente pelo INCC; v) extinguir o mecanismo já nesta Revisão Tarifária. Dentre as opções listadas, a agência entende que a i) e a v) são pouco viáveis e aponta que as duas preferíveis são a manutenção do instrumento tarifário nos mesmos moldes aplicados desde 2017 com atualização do valor pelo INCC ou a redução gradual do subsídio por meio da adoção do montante da última revisão tarifária sem novas atualizações pelo índice de atualização inflacionária. Enquanto a primeira

opção manteria a estrutura vigente, a segunda promoveria redução paulatina no montante destinado a investimentos e manutenção, caminhando no sentido do que foi determinado pelo novo marco legal do setor.

A escolha da melhor alternativa para definição dos montantes do subsídio Copanor, deve levar em consideração a análise desta nota técnica, complementada pelo conteúdo das Notas Técnica CRE 01/2022 e CRE 02/2022 e por contribuições a serem recebidas na Consulta Pública 27/2022 e Audiência Pública 39/2022. Destaca-se que uma vez tomada a decisão sobre o montante e destinação do subsídio, as regras de funcionamento financeiro do subsídio, condicionalidade e controles, mecanismo de compensação e transparência deverão ser os mesmos definidos na 2ª RTP da Copasa e 3ª RTP da Copanor, conforme detalhado na Nota Técnica CRE 08/2021⁷

⁷ http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/32/finais/NT_CRE_08_2021_Subsidio_Copanor_PosAP.pdf